



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1748  
Em 07/07/2022  
Emilene  
SERVIDOR (A)

LIDO  
Em 07/07/2022  
Presidente

**MENSAGEM Nº 4517**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Estabelece condições e requisitos para a celebração de transação como meio de extinção de créditos fiscais no âmbito do Município de Juiz de Fora, nos órgãos que especifica; autoriza expressamente a realização de negócio jurídico-processual na cobrança da dívida ativa; e dá outras providências”.

A transação tributária tem se revelado uma relevante ferramenta de otimização na gestão fiscal responsável.

Nessa linha, o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal aduz que é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Não se trata, contudo, de mero comando formal de criação e arrecadação de receita. Em verdade, a norma exige “arrecadação efetiva”, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que sejam tomadas as medidas administrativas e fiscais pertinentes para o incremento da receita própria do Município em um sentido material/substancial.

Portanto, a responsabilidade na gestão fiscal passa, necessariamente, pela extração do maior potencial arrecadatário do Município dentro das suas próprias competências.

Sob o prisma jurídico-social, à luz dos objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição) o aumento na arrecadação local tem o condão de viabilizar a execução e a consecução de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e locais.

Nesta senda, a criação de mecanismos negociais para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e dos arts. 3º e 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 é mais do que necessária para que se alcance a justiça fiscal devida e a racionalização da judicialização da dívida ativa.



Os Municípios de Blumenau, Porto Alegre e Niterói adotaram medidas de vanguarda que possibilitaram incremento na arrecadação e redução da litigiosidade mediante a aprovação de Leis de Transação Tributária.

As mesmas medidas, igualmente bem sucedidas, também foram adotadas em âmbito nacional. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN transacionou, apenas no 1º semestre de 2020, 204 mil débitos, perfazendo mais de R\$18,8 bilhões.

Implementa-se, pela Transação Tributária, verdadeira cultura de respeito e diálogo entre o cidadão e a Administração Tributária do Município, solucionando-se litígios e imprimindo um considerável avanço para a redução da litigiosidade que assola o contencioso tributário.

Como destacado em Painel promovido pela Confederação Nacional dos Municípios<sup>1</sup>, é preciso conciliar o adequado corpo técnico com a geração de receita, sobretudo local, para que a Administração possa desempenhar de forma eficaz e proativa suas atividades.

Sendo assim, o aumento da arrecadação, por excelência, permite ao gestor oxigênio fiscal para a adoção de medidas voltadas à promoção do interesse público da coletividade, em especial da população de baixa renda que necessita essencialmente das políticas públicas da Administração local.

Ciente das dificuldades e dos desafios que se apresentam, máxime em um período de pandemia e queda na arrecadação em todas as esferas da República com especial impacto em âmbito municipal, o Executivo apresenta a seguir um Projeto de Lei voltado à Transação Tributária no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Administração fiscal e tributária demanda estrutura, inclusive de pessoal, voltada para a arrecadação de forma inteligente e estratégica, à luz do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37 da Constituição).

Restrita aos débitos inscritos em dívida ativa e, portanto, corretamente atribuída com exclusividade à Procuradoria-Geral do Estado, órgão constitucionalmente responsável por sua cobrança, a transação é um instrumento adequado de solução de litígios tributários que vai muito além da mera arrecadação, reduzindo custos e permitindo uma resposta adequada aos contribuintes que já não possuem capacidade de pagamento. Em suma, um eficiente programa de estímulo à regularidade fiscal.





O Município de Juiz de Fora conta com 25.982 Execuções Fiscais ajuizadas. Desse montante, 21.737 ações tem valores inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e 305 tem valores acima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O estoque da Dívida Ativa Municipal perfaz atualmente R\$1.655.308.956,42, dos quais 37% referem-se a débitos de IPTU e 9% de ISSQN. O montante de juros e multas alcança 63% do valor total em destaque, evidenciando um caráter de dupla dificuldade. Por um lado o cidadão que não consegue regularizar-se visto a progressão da dívida e, por outro, o Município que não obtém a receita necessária para dar andamento às demandas da sociedade.

As Certidões de Dívida Ativa - CDA, documento em que a autoridade competente registra os débitos de um contribuinte, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, aptos a serem levadas a protesto no cartório e/ou serem formalizadas em execução fiscal, totalizam 378.263, sendo 76% de IPTU e 10% de ISSQN. O total de contribuintes que atualmente têm seus débitos inscritos em Dívida Ativa do Município é de 71.272, sendo 20% empresas e 80% pessoas físicas.

Portanto, fica claro que para a maior efetividade da arrecadação é necessário que tanto a PGM quanto a Secretaria de Fazenda possam otimizar suas atividades administrativas e de atendimento de demandas de contribuintes e a Lei de Transação Tributária certamente irá contribuir para que isso ocorra.

Destaca-se que a Procuradoria de Juiz de Fora por meio do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 5224/2021 - PGM realizou visitas técnicas nos Municípios de Niterói e Porto Alegre com o objetivo de assimilar as medidas que lá foram adotadas e proporcionaram o sucesso fiscal que se almeja no nosso Município.

A proposta contou ainda com a colaboração efetiva e extremamente pertinente da Secretaria de Fazenda e dos Auditores Fiscais do Município de Juiz de Fora, tratando-se, assim, de projeto técnico e conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, elaborado após o cotejo dos diversos modelos normativos sobre a matéria, de modo fundamentado e empiricamente embasado com intento de melhor atender à realidade local.



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

Do exposto, restando claro que o incremento da receita municipal é essencial para a promoção do interesse público, da efetiva responsabilidade fiscal e para a redução de desigualdades locais, mediante a promoção das políticas públicas pertinentes, apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos estimados Edis.

Prefeitura de Juiz de Fora, 07 de julho de 2022.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JURACI SCHEFFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG**  
**mmss**